

PARA EXECUÇÃO IMEDIATA:

DISE

PROPOSTA:

N.º 124 / 2017 / RJ

PROPONENTE: Vereadora Regina Janeiro

PROVENIÊNCIA: Divisão de Intervenção Social e Educação

ASSUNTO: Protocolo de Cooperação com Agrupamentos de Escolas, Associações de Pais e Encarregados de Educação / Instituição Particular de Solidariedade Social no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família, do Pré-Escolar – ano letivo 2017/2018.

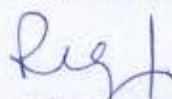
As Atividades de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar da rede pública são uma competência do Ministério da Educação e Ciência, que foi protocolada em 28 de julho de 1998, através de um Protocolo de Cooperação assinado entre o Ministério da Educação, o Ministério da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios.

Nos Agrupamentos de Escolas do Concelho são atualmente as Associações de Pais e Encarregados de Educação e uma Instituição Particular de Solidariedade Social a promoverem as Atividades de Animação e Apoio à Família do Pré-Escolar, à semelhança do que já fazem no âmbito do 1º ciclo do ensino básico com as Atividades de Enriquecimento Curricular.

Assim, propõe-se à semelhança do ano letivo passado e de acordo com a alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a aprovação do texto do protocolo em anexo, com vista à definição de competências de parceria no âmbito do desenvolvimento destas atividades da educação pré-escolar, nos Jardins-de- Infância pertencentes aos Agrupamentos de Escolas.

Mais proponho, que a presente proposta seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Vereadora



(Regina Janeiro)

Protocolo

ENTRE

Município do Barreiro, com sede na Rua Miguel Bombarda 2830 – 355 Barreiro, pessoa coletiva nº 506 673 626, representada neste ato por Carlos Humberto de Carvalho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Barreiro;

E

Associação de Pais e Encarregados de Educação / Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na _____, pessoa coletiva nº _____, e representado neste ato por _____, na qualidade de _____ desta Associação/ Instituição;

E

Agrupamento de Escolas _____, com sede na _____, pessoa coletiva nº _____, representado neste ato por _____, na qualidade de _____ deste Agrupamento;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, no âmbito das atividades de animação e de apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

1. O presente protocolo tem por objeto a definição de competências de parceria no âmbito do desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família, da educação pré-escolar, nos Jardins de Infância pertencentes ao Agrupamento de Escolas _____, de acordo com o calendário escolar definido anualmente pelo Ministério da Educação e Ciência e garantindo a satisfação das necessidades das famílias;
2. As atividades a que se refere o número anterior são desenvolvidas em estreita articulação com a componente educativa, garantindo-se tempos pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas.
3. Os pais e encarregados de educação participam no custo do serviço de apoio à família que integra a componente não pedagógica. A comparticipação familiar é determinada de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar, de acordo com a legislação em vigor e com a tabela fornecida pela autarquia no início de cada ano letivo.

Cláusula 2ª

1. Os outorgantes colaboram entre si tendo em vista o desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família da educação pré-escolar, rentabilizando os recursos disponíveis e adequando-se às necessidades das famílias.

Cláusula 3ª

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

1. Participar financeiramente as atividades, através da transferência da verba respetiva para o segundo outorgante, em função do número de crianças abrangidas e respeitando os valores definidos, no âmbito do Acordo de Cooperação firmado, anualmente, entre o Município do Barreiro e a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Lisboa e Vale do Tejo, de modo a viabilizar o acesso e a frequência de todas as crianças, independentemente do nível socioeconómico das respetivas famílias;
2. O primeiro outorgante procederá à transferência integral das verbas previstas no ponto 1 nos 30 dias seguintes às mesmas lhe terem sido entregues pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Lisboa e Vale do Tejo, e após apresentação do relatório de atividades e prestação de contas, correspondente ao período em questão, a apresentar pelo segundo outorgante.

Cláusula 4ª

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Organizar e realizar atividades de animação e de apoio à família, para as crianças inscritas nos Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas _____, entre as 15h30 e as 17h30, diariamente, e no calendário escolar definido pelo Ministério da Educação e Ciência.
2. Analisar as candidaturas, observando as normas reguladoras das participações familiares, de acordo com o estabelecido no Despacho Conjunto nº300/97, de 09 de Setembro e com o Regulamento da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho do Barreiro.
3. Garantir uma oferta de atividades diversificada, com qualidade, nos domínios das expressões com diferentes vertentes (motora, dramática, plástica, musical, entre outras). A oferta das atividades é universal, cabendo às famílias a decisão da frequência das mesmas.

4. As atividades realizar-se-ão nas instalações escolares, preferencialmente em espaços alternativos à sala de atividades da componente educativa.
5. Gerir as verbas atribuídas pelo Município, bem como as participações dos pais e encarregados de educação das crianças que frequentem as atividades.
6. Colaborar com o primeiro e terceiro outorgantes no processo anual de inscrição nas atividades de animação e de apoio à família.
7. Enviar mensalmente mapa de alunos inscritos e a frequentar as atividades de animação e de apoio à família.
8. Proceder à colocação de recursos humanos que assegurem a realização das atividades de animação e de apoio à família, garantindo os encargos financeiros daí decorrentes. Sempre que possível a escolha destes trabalhadores deve ser partilhada com a coordenação pedagógica do estabelecimento de ensino.
9. Prestar informação, no final do ano letivo, ao primeiro outorgante enviando relatório de atividades e prestação de contas referente às despesas realizadas com as atividades objeto do presente protocolo.

Cláusula 5ª

Constituem obrigações do terceiro outorgante:

1. Garantir a divulgação das atividades de animação e de apoio à família, junto dos pais e encarregados de educação, facultando a respetiva ficha de inscrição, bem como receber as inscrições dos que pretendem frequentar estas atividades.
2. Enviar para o primeiro outorgante a listagem das crianças inscritas nas atividades de animação e de apoio à família, dos respetivos Jardins de Infância.
3. Promover a qualidade pedagógica do estabelecimento de educação pré-escolar, designadamente através da aplicação das Orientações Curriculares, emanadas pelo Ministério da Educação e Ciência, assegurando a supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família.
4. Coordenar, em conjunto com o segundo outorgante, o trabalho desenvolvido pelos auxiliares de ação educativa dos respetivos Jardins de Infância, de forma a garantir com eficácia o funcionamento das atividades objeto deste protocolo, diariamente até às 17h30 e no calendário definido pelo Ministério da Educação e Ciência.
5. Disponibilizar espaços dos Jardins de Infância do agrupamento que se julguem necessários e adequados ao funcionamento e desenvolvimento das atividades promovidas pelo segundo outorgante. Sempre que possível, as mesmas devem realizar-se em espaços alternativos às salas de Jardim de Infância.
6. Prestar informação e dados de natureza estatística ao primeiro outorgante, sempre que solicitado.

Cláusula 6ª

1. O presente protocolo é válido para o ano letivo 2017 – 2018, terminando a sua vigência com o encerramento das atividades de animação e de apoio à família do pré-escolar.

Cláusula 7ª

1. Quaisquer dúvidas relativas à interpretação ou aplicação do presente protocolo serão resolvidas por acordo das partes.

O presente protocolo, feito em triplicado, foi lido por todos os outorgantes os quais, achando-se conforme à sua vontade, seguidamente o assinaram no

Barreiro, aos __ dias do mês de _____ de 2017.

O 1º Outorgante

Município do Barreiro

O 2º Outorgante

Assoc. de Pais e Enc. de Educação / Instituição Particular de Solidariedade Social

O 3º Outorgante

Agrupamento de Escolas _____